SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 33, DE 2011-CN

MESAGEM Nº 107, DE 2011-CN

(nº 446/2011, na origem)

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 1.993.575.303,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 1.993.575.303,00 (um bilhão, novecentos e noventa e três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e três reais), para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, no valor de R$ 1.184.556.264,00 (um bilhão, cento e oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais), dos quais:

a) R$ 115.805.521,00 (cento e quinze milhões, oitocentos e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais) de Recursos Próprios Não Financeiros, e

b) R$ 1.068.750.743,00 (um bilhão, sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e quarenta e três reais) de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no montante de R$ 809.019.039,00 (oitocentos e nove milhões, dezenove mil, trinta e nove reais), conforme indicado no Anexo II a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social

UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0085	**Qualidade dos Serviços Previdenciários**							**33.450.000**
		ATIVIDADES							
09 271	**0085 8869**	**Reformas e adaptações das unidades do INSS.**							**6.700.000**
09 271	0085 8369 0001	Reformas e adaptações das unidades do INSS. - Nacional							6.700.000
			S	3	2	90	0	100	5.700.000
			S	4	2	90	0	151	1.000.000
		PROJETOS							
09 271	**0085 116V**	**Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS**							**26.750.000**
09 271	0085 116V 0001	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Nacional							26.750.000
			S	4	2	90	0	100	4.300.000
			S	4	2	90	0	151	22.450.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**33.450.000**
TOTAL - GERAL									**33.450.000**

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social

UNIDADE: 33206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0086	**Previdência Complementar**							**7.021.052**
		ATIVIDADES							
09 126	**0086 20GO**	**Sustentação de Sistemas Informatizados para Fiscalização e Autorização de Planos de Benefícios e Entidades Fechadas de Previdência Complementar**							**7.021.052**
09 126	0086 20GO 0001	Sustentação de Sistemas Informatizados para Fiscalização e Autorização de Planos de Benefícios e Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Nacional							7.021.052
			S	3	2	90	0	151	3.614.630
			S	3	2	90	0	174	3.406.422
	0750	**Apoio Administrativo**							**324.410**
		ATIVIDADES							
09 122	**0750 2000**	**Administração da Unidade**							**324.410**
09 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							324.410
			S	4	2	90	0	174	324.410
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**7.345.462**
TOTAL - GERAL									**7.345.462**

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego

UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1184		**Segurança e Saúde no Trabalho**							**21.394**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
11 846	**1184 0554**	**Ressarcimento a Empregadores Não-Optantes pelo Benefício Fiscal Previsto nas Leis nº 6.321, de 1976 e 6.542, de 1978**							**21.394**
11 846	1184 0554 0020	Ressarcimento a Empregadores Não-Optantes pelo Benefício Fiscal Previsto nas Leis nº 6.321, de 1976 e 6.542, de 1978 - Na Região Nordeste							21.394
			S	3	2	90	0	174	21.394
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**21.394**
TOTAL - GERAL									**21.394**

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego

UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0099	**Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda**							**115.805.521**
		ATIVIDADES							
11 123	**0099 8884**	**Remuneração de Agentes Financeiros Pagadores e Operadores do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial**							**115.805.521**
11 123	0099 8884 0001	Remuneração de Agentes Financeiros Pagadores e Operadores do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - Nacional							115.805.521
			S	3	2	90	0	350	115.805.521
	0101	**Qualificação Social e Profissional**							**7.115.985**
		ATIVIDADES							
11 333	**0101 4725**	**Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PlanSeQs)**							**5.000.000**
11 333	0101 4725 0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PlanSeQs) - Nacional							5.000.000
			S	3	2	50	0	100	5.000.000
11 333	**0101 6405**	**Identificação e Disseminação de Metodologias e Tecnologias Sociais de Qualificação**							**2.115.985**
11 333	0101 6405 0001	Identificação e Disseminação de Metodologias e Tecnologias Sociais de Qualificação - Nacional							2.115.985
			S	3	2	50	0	100	2.115.985
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**122.921.506**
TOTAL - GERAL									**122.921.506**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1049	**Acesso à Alimentação**							**13.312.179**
		ATIVIDADES							
08 244	**1049 2792**	**Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos**							**6.900.000**
08 244	1049 2792 0001	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos - Nacional							6.900.000
			S	3	2	90	0	151	6.900.000
08 306	**1049 8457**	**Apoio a Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional para Povos e Comunidades Tradicionais**							**600.000**
08 306	1049 8457 0001	Apoio a Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional para Povos e Comunidades Tradicionais - Nacional							600.000
			S	4	2	90	0	151	600.000
08 306	**1049 8506**	**Consórcios de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local**							**1.545.000**
08 306	1049 8506 0001	Consórcios de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local - Nacional							1.545.000
			S	3	2	90	0	151	1.545.000
08 244	**1049 8929**	**Apoio à Instalação de Restaurantes e Cozinhas Populares**							**3.695.000**
08 244	1049 8929 0001	Apoio à Instalação de Restaurantes e Cozinhas Populares - Nacional							3.695.000
			S	4	2	40	0	151	3.695.000
08 244	**1049 8930**	**Apoio à Implantação de Bancos de Alimentos e Mercados Públicos**							**572.179**
08 244	1049 8930 0001	Apoio à Implantação de Bancos de Alimentos e Mercados Públicos - Nacional							572.179
			S	3	2	40	0	151	100.000
			S	4	2	40	0	151	472.179
	1335	**Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família**							**1.556.470.000**
		ATIVIDADES							
08 244	**1335 8442**	**Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)**							**1.556.470.000**
08 244	1335 8442 0010	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Norte							362.260.000
			S	3	1	90	0	153	362.260.000
08 244	1335 8442 0020	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste							1.194.210.000
			S	3	1	90	0	153	329.210.000
			S	3	1	90	0	388	865.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.569.782.179**
TOTAL - GERAL									**1.569.782.179**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0068	**Erradicação do Trabalho Infantil**							**43.967.529**
		ATIVIDADES							
08 243	**0068 2060**	**Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho**							**43.967.529**
08 243	0068 2060 0001	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - Nacional							43.967.529
			S	3	2	41	0	100	37.030.839
			S	3	2	41	0	151	6.936.690
	0152	**Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei - Pró-SINASE**							**15.121.712**
		ATIVIDADES							
08 243	**0152 8524**	**Serviços de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas**							**15.121.712**
08 243	0152 8524 0011	Serviços de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - No Estado de Rondônia							132.000
			S	3	2	41	0	388	132.000
08 243	0152 8524 0012	Serviços de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - No Estado do Acre							70.400
			S	3	2	41	0	388	70.400
08 243	0152 8524 0013	Serviços de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - No Estado do Amazonas							193.600
			S	3	2	41	0	388	193.600
08 243	0152 8524 0014	Serviços de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - No Estado de Roraima							26.400
			S	3	2	41	0	388	26.400
08 243	0152 8524 0015	Serviços de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - No Estado do Pará							396.405
			S	3	2	41	0	388	396.405
08 243	0152 8524 0016	Serviços de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - No Estado do Amapá							70.400
			S	3	2	41	0	388	70.400
08 243	0152 8524 0017	Serviços de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - No Estado do Tocantins							130.260
			S	3	2	41	0	388	130.260

08 243	0152 8524 0021	Serviços de Proteção Social acs Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - No Estado do Maranhão	S	3	2	41	0	388	444.136	444.136
08 243	0152 8524 0022	Serviços de Proteção Social acs Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - No Estado do Piauí	S	3	2	41	0	388	128.828	128.828
08 243	0152 8524 0023	Serviços de Proteção Social acs Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - No Estado do Ceará	S	3	2	41	0	388	683.589	683.589
08 243	0152 8524 0024	Serviços de Proteção Social acs Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	2	41	0	388	246.400	246.400
08 243	0152 8524 0025	Serviços de Proteção Social acs Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - No Estado da Paraíba	S	3	2	41	0	388	280.852	280.852
08 243	0152 8524 0026	Serviços de Proteção Social acs Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - No Estado de Pernambuco	S	3	2	41	0	388	980.932	980.932
08 243	0152 8524 0027	Serviços de Proteção Social acs Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - No Estado de Alagoas	S	3	2	41	0	388	191.133	191.133
08 243	0152 8524 0028	Serviços de Proteção Social acs Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - No Estado de Sergipe	S	3	2	41	0	388	91.608	91.608
08 243	0152 8524 0029	Serviços de Proteção Social acs Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - No Estado da Bahia	S	3	2	41	0	388	792.000	792.000
08 243	0152 8524 0031	Serviços de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	41	0	388	1.493.344	1.493.344
08 243	0152 8524 0032	Serviços de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - No Estado do Espírito Santo	S	3	2	41	0	388	316.800	316.800
08 243	0152 8524 0033	Serviços de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	41	0	388	1.291.823	1.291.823
08 243	0152 8524 0035	Serviços de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - No Estado de São Paulo	S	3	2	41	0	388	2.869.403	2.869.403
08 243	0152 8524 0041	Serviços de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - No Estado do Paraná	S	3	2	41	0	388	970.888	970.888
08 243	0152 8524 0042	Serviços de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas							729.473	

		Socioeducativas - No Estado de Santa Catarina	S	3	2	41	0	388	729.473
08 243	0152 8524 0043	Serviços de Proteção Social acs Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	41	0	388	823.056 823.056
08 243	0152 8524 0051	Serviços de Proteção Social acs Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - No Estado de Mato Grosso	S	3	2	41	0	388	393.127 393.127
08 243	0152 8524 0052	Serviços de Proteção Social acs Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - No Estado de Goiás	S	3	2	41	0	388	940.212 940.212
08 243	0152 8524 0054	Serviços de Proteção Social acs Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	2	41	0	388	434.643 434.643
	1384	**Proteção Social Básica**							**113.215.383**
		ATIVIDADES							
08 126	**1384 2583**	**Serviço de Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia**							**26.106.170**
08 126	1384 2583 0001	Serviço de Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia - Nacional	S	3	2	90	0	100	26.106.170 12.336.490
			S	3	2	90	0	388	13.769.680
08 244	**1384 2A60**	**Serviços de Proteção Social Básica às Famílias**							**78.109.213**
08 244	1384 2A60 0001	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - Nacional	S	3	2	41	0	388	21.000.000 21.000.000
08 244	1384 2A60 0011	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado de Rondônia	S	3	2	41	0	388	523.800 523.800
08 244	1384 2A60 0012	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado do Acre	S	3	2	41	0	388	245.400 245.400
08 244	1384 2A60 0013	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado do Amazonas	S	3	2	41	0	388	876.600 876.600
08 244	1384 2A60 0014	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado de Roraima	S	3	2	41	0	388	180.900 180.900
08 244	1384 2A60 0015	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado do Pará	S	3	2	41	0	388	2.212.800 2.212.800
08 244	1384 2A60 0016	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado do Amapá	S	3	2	41	0	388	159.600 159.600
08 244	1384 2A60 0017	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado do Tocantins	S	3	2	41	0	388	980.100 980.100
08 244	1384 2A60 0021	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado do Maranhão	S	3	2	41	0	388	2.441.100 2.441.100

08 244	1384 2A60 0022	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado do Piauí	S	3	2	41	0	388	1.870.800	1.870.800
08 244	1384 2A60 0023	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado do Ceará	S	3	2	41	0	388	2.656.800	2.656.800
08 244	1384 2A60 0024	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	2	41	0	388	1.371.300	1.371.300
08 244	1384 2A60 0025	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado da Paraíba	S	3	2	41	0	388	1.594.500	1.594.500
08 244	1384 2A60 0026	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado de Pernambuco	S	3	2	41	0	388	2.270.100	2.270.100
08 244	1384 2A60 0027	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado de Alagoas	S	3	2	41	0	388	784.800	784.800
08 244	1384 2A60 0028	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado de Sergipe	S	3	2	41	0	388	837.913	837.913
08 244	1384 2A60 0029	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado da Bahia	S	3	2	41	0	388	4.445.100	4.445.100
08 244	1384 2A60 0031	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	41	0	388	6.718.200	6.718.200
08 244	1384 2A60 0032	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado do Espírito Santo	S	3	2	41	0	388	867.600	867.600
08 244	1384 2A60 0033	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	41	0	388	2.157.500	2.157.500
08 244	1384 2A60 0035	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado de São Paulo	S	3	2	41	0	388	10.828.800	10.828.800
08 244	1384 2A60 0041	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado do Paraná	S	3	2	41	0	388	3.187.200	3.187.200
08 244	1384 2A60 0042	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado de Santa Catarina	S	3	2	41	0	388	1.929.300	1.929.300
08 244	1384 2A60 0043	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	41	0	388	3.182.700	3.182.700
08 244	1384 2A60 0051	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado de Mato Grosso	S	3	2	41	0	388	1.513.500	1.513.500
08 244	1384 2A60 0052	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado de Goiás	S	3	2	41	0	388	1.890.000	1.890.000
08 244	1384 2A60 0053	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Distrito Federal	S	3	2	31	0	388	243.000	243.000
08 244	1384 2A60 0054	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.129.800	

			S	3	2	41	0	388	1.129.800
08 244	**1384 2A61**	**Serviços Específicos de Proteção Social Básica**							**9.000.000**
08 244	1384 2A61 0001	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - Nacional							9.000.000
			S	3	2	41	0	388	9.000.000
	1385	**Proteção Social Especial**							**55.165.444**
		ATIVIDADES							
08 244	**1385 2A65**	**Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias**							**31.330.260**
08 244	1385 2A65 0001	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - Nacional							4.770.500
			S	3	2	41	0	388	4.770.500
08 244	1385 2A65 0011	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado de Rondônia							133.500
			S	3	2	41	0	388	133.500
08 244	1385 2A65 0013	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado do Amazonas							365.700
			S	3	2	41	0	388	365.700
08 244	1385 2A65 0015	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado do Pará							1.627.200
			S	3	2	41	0	388	1.627.200
08 244	1385 2A65 0017	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado do Tocantins							228.600
			S	3	2	41	0	388	228.600
08 244	1385 2A65 002.	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado do Maranhão							1.469.700
			S	3	2	41	0	388	1.469.700
08 244	1385 2A65 0022	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado do Piauí							785.400
			S	3	2	41	0	388	785.400
08 244	1385 2A65 0023	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado do Ceará							1.365.000
			S	3	2	41	0	388	1.365.000
08 244	1385 2A65 0024	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado do Rio Grande do Norte							948.000
			S	3	2	41	0	388	948.000
08 244	1385 2A65 0026	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado de Pernambuco							1.795.140
			S	3	2	41	0	388	1.795.140
08 244	1385 2A65 0027	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado de Alagoas							636.900
			S	3	2	41	0	388	636.900
08 244	1385 2A65 0028	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado de Sergipe							561.400
			S	3	2	41	0	388	561.400

08 244	1385 2A65 0029	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado da Bahia	S	3	2	41	0	388	2.548.800 2.548.800
08 244	1385 2A65 0031	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	41	0	388	4.050.000 4.050.000
08 244	1385 2A65 0032	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado do Espírito Santo	S	3	2	41	0	388	439.500 439.500
08 244	1385 2A65 0033	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	41	0	388	1.875.600 1.875.600
08 244	1385 2A65 0035	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado de São Paulo	S	3	2	41	0	388	3.371.040 3.371.040
08 244	1385 2A65 0041	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado do Paraná	S	3	2	41	0	388	1.673.280 1.673.280
08 244	1385 2A65 0042	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado de Santa Catarina	S	3	2	41	0	388	1.022.700 1.022.700
08 244	1385 2A65 0043	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	41	0	388	1.662.300 1.662.300
08 244	**1385 2A69**	**Serviços Específicos de Proteção Social Especial**							**23.835.184**
08 244	1385 2A69 0011	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Rondônia	S	3	2	41	0	388	143.857 143.857
08 244	1385 2A69 0012	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Acre	S	3	2	41	0	388	26.505 26.505
08 244	1385 2A69 0013	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Amazonas	S	3	2	41	0	388	75.253 75.253
08 244	1385 2A69 0014	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Roraima	S	3	2	41	0	388	48.998 48.998
08 244	1385 2A69 0015	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Pará	S	3	2	41	0	388	315.305 315.305
08 244	1385 2A69 0016	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Amapá	S	3	2	41	0	388	55.555 55.555
08 244	1385 2A69 0017	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Tocantins	S	3	2	41	0	388	67.145 67.145
08 244	1385 2A69 0021	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Maranhão	S	3	2	41	0	388	252.502 252.502
08 244	1385 2A69 0022	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Piauí							198.778

			S	3	2	41	0	388		303.343
08 244	1385 2A69 0023	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Ceará	S	3	2	41	0	388		303.343
08 244	1385 2A69 0024	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	2	41	0	388		304.963
08 244	1385 2A69 0025	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado da Paraíba	S	3	2	41	0	388		304.963
08 244	1385 2A69 0026	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Pernambuco	S	3	2	41	0	388		225.375
08 244	1385 2A69 0027	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Alagoas	S	3	2	41	0	388		225.375
08 244	1385 2A69 0028	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Sergipe	S	3	2	41	0	388		1.104.343
08 244	1385 2A69 0029	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado da Bahia	S	3	2	41	0	388		1.104.343
08 244	1385 2A69 0031	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	41	0	388		123.733
08 244	1385 2A69 0032	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Espírito Santo	S	3	2	41	0	388		123.733
08 244	1385 2A69 0033	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	41	0	388		186.029
08 244	1385 2A69 0035	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de São Paulo	S	3	2	41	0	388		186.029
08 244	1385 2A69 0041	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Paraná	S	3	2	41	0	388		607.043
08 244	1385 2A69 0042	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Santa Catarina	S	3	2	41	0	388		607.043
08 244	1385 2A69 0043	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	41	0	388		4.978.375
08 244	1385 2A69 0051	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Mato Grosso	S	3	2	41	0	388		4.978.375
08 244	1385 2A69 0052	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Goiás	S	3	2	41	0	388		357.167
08 244	1385 2A69 0053	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Distrito Federal	S	3	2	31	0	388		357.167
08 244	1385 2A69 0054	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	2	41	0	388		2.569.451
			S	3	2	41	0	388		2.569.451
			S	3	2	41	0	388		5.752.178
			S	3	2	41	0	388		5.752.178
			S	3	2	41	0	388		1.995.691
			S	3	2	41	0	388		1.995.691
			S	3	2	41	0	388		837.212
			S	3	2	41	0	388		837.212
			S	3	2	41	0	388		2.205.485
			S	3	2	41	0	388		2.205.485
			S	3	2	41	0	388		285.247
			S	3	2	41	0	388		285.247
			S	3	2	41	0	388		338.132
			S	3	2	41	0	388		338.132
			S	3	2	31	0	388		116.863
			S	3	2	41	0	388		116.863
			S	3	2	41	0	388		360.656
			S	3	2	41	0	388		360.656

	8034	Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem							32.584.694
		ATIVIDADES							
08 243	8034 20B8	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos							32.584.694
08 243	8034 20B8 0012	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado do Acre	S	3	2	41	0	388	27.255 27.255
08 243	8034 20B8 0013	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado do Amazonas	S	3	2	41	0	388	420.008 420.008
08 243	8034 20B8 0014	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado de Roraima	S	3	2	41	0	388	46.108 46.108
08 243	8034 20B8 0015	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado do Pará	S	3	2	41	0	388	2.700.320 2.700.320
08 243	8034 20B8 0017	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado do Tocantins	S	3	2	41	0	388	394.020 394.020
08 243	8034 20B8 0021	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado do Maranhão	S	3	2	41	0	388	4.026.948 4.026.948
08 243	8034 20B8 0022	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado do Piauí	S	3	2	41	0	388	1.903.033 1.903.033
08 243	8034 20B8 0023	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado do Ceará	S	3	2	41	0	388	3.698.789 3.698.789
08 243	8034 20B8 0024	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	2	41	0	388	1.579.432 1.579.432
08 243	8034 20B8 0025	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado da Paraíba	S	3	2	41	0	388	2.131.061 2.131.061
08 243	8034 20B8 0026	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado de Pernambuco	S	3	2	41	0	388	2.914.070 2.914.070
08 243	8034 20B8 0027	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado de Alagoas	S	3	2	41	0	388	617.018 617.018
08 243	8034 20B8 0028	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado de Sergipe	S	3	2	41	0	388	726.002 726.002
08 243	8034 20B8 0029	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado da Bahia	S	3	2	41	0	388	2.620.652 2.620.652
08 243	8034 20B8 0031	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	41	0	388	2.817.688 2.817.688
08 243	8034 20B8 0032	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado do Espírito Santo	S	3	2	41	0	388	47.799 47.799
08 243	8034 20B8 0033	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado do Rio de Janeiro							1.763.032

			S	3	2	41	0	388	1.763.032
08 243	8034 20B8 0035	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado de São Paulo							1.498.952
			S	3	2	41	0	388	1.498.952
08 243	8034 20B8 0041	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado do Paraná							614.503
			S	3	2	41	0	388	614.503
08 243	8034 20B8 0042	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado de Santa Catarina							138.326
			S	3	2	41	0	388	138.326
08 243	8034 20B8 0043	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado do Rio Grande do Sul							863.491
			S	3	2	41	0	388	863.491
08 243	8034 20B8 0051	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado de Mato Grosso							293.449
			S	3	2	41	0	388	293.449
08 243	8034 20B8 0052	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado de Goiás							510.549
			S	3	2	41	0	388	510.549
08 243	8034 20B8 0053	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Distrito Federal							26.826
			S	3	2	31	0	388	26.826
08 243	8034 20B8 0054	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado de Mato Grosso do Sul							200.363
			S	3	2	41	0	388	200.363
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**260.054.762**
TOTAL - GERAL									**260.054.762**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	8034	**Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem**							**49.367.329**
		ATIVIDADES							
14 122	**8034 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**6.000.000**
14 122	8034 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							6.000.000
			F	3	2	90	0	100	6.000.000
14 366	**8034 2A95**	**Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo**							**15.000.000**
14 366	8034 2A95 0001	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo - Nacional							15.000.000
			F	3	2	90	0	100	15.000.000
14 131	**8034 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**6.000.000**
14 131	8034 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							6.000.000
			F	3	2	90	0	100	6.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
14 366	**8034 0A26**	**Concessão de Auxílio-Financeiro**							**22.367.329**
14 366	8034 0A26 0001	Concessão de Auxílio-Financeiro - Nacional							22.367.329
			F	3	2	90	0	100	22.367.329
TOTAL – FISCAL									**49.367.329**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**49.367.329**

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social

UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social

Crédito Suplementar

ANEXO II

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0083	**Previdência Social Básica**							**3.614.630**
		ATIVIDADES							
09 122	**0083 2015**	**Funcionamento do Conselho de Recursos da Previdência Social**							**3.614.630**
09 122	0083 2015 0001	Funcionamento do Conselho de Recursos da Previdência Social - Nacional							3.614.630
			S	3	2	90	0	151	3.614.630
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.614.630**
TOTAL - GERAL									**3.614.630**

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social

UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

Crédito Suplementar

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0083	**Previdência Social Básica**							**9.150.000**
		ATIVIDADES							
09 271	**0083 2585**	**Serviço de Reabilitação Profissional**							**4.000.000**
09 271	0083 2585 0001	Serviço de Reabilitação Profissional - Nacional							4.000.000
			S	3	2	90	0	151	4.000.000
09 271	**0083 2591**	**Serviço de Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários**							**5.000.000**
09 271	0083 2591 0001	Serviço de Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários - Nacional							5.000.000
			S	3	2	90	0	100	2.000.000
			S	3	2	90	0	151	3.000.000
09 271	**0083 2A57**	**Remuneração dos Serviços Postais**							**150.000**
09 271	0083 2A57 0001	Remuneração dos Serviços Postais - Nacional							150.000
			S	3	2	90	0	151	150.000
	0085	**Qualidade dos Serviços Previdenciários**							**15.300.000**
		ATIVIDADES							
09 665	**0085 2562**	**Auditoria Preventiva e Corretiva em Rotinas, Procedimentos e Processos**							**1.300.000**
09 665	0085 2562 0001	Auditoria Preventiva e Corretiva em Rotinas, Procedimentos e Processos - Nacional							1.300.000
			S	3	2	90	0	151	1.300.000
		PROJETOS							
09 126	**0085 3896**	**Modernização Tecnológica para a Qualidade do Atendimento**							**14.000.000**
09 126	0085 3896 0001	Modernização Tecnológica para a Qualidade do Atendimento - Nacional							14.000.000
			S	3	2	90	0	100	8.000.000
			S	4	2	90	0	151	6.000.000
	0087	**Gestão da Política de Previdência Social**							**9.000.000**
		ATIVIDADES							
09 128	**0087 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**9.000.000**
09 128	0087 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							9.000.000
			S	3	2	90	0	151	9.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**33.450.000**
TOTAL - GERAL									**33.450.000**

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social

UNIDADE: 33206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0086	**Previdência Complementar**							**3.130.832**
		ATIVIDADES							
09 273	**0086 20EI**	**Funcionamento dos Escritórios Regionais da PREVIC**							**1.397.934**
09 273	0086 20EI 0001	Funcionamento dos Escritórios Regionais da PREVIC - Nacional							1.397.934
			S	3	2	90	0	174	1.138.406
			S	4	2	90	0	174	259.528
09 128	**0086 20GN**	**Educação Financeira e Previdenciária**							**768.016**
09 128	0086 20GN 0001	Educação Financeira e Previdenciária - Nacional							768.016
			S	3	2	90	0	174	768.016
09 128	**0086 2286**	**Capacitação de Servidores na Área de Previdência Complementar**							**400.000**
09 128	0086 2286 0001	Capacitação de Servidores na Área de Previdência Complementar - Nacional							400.000
			S	3	2	90	0	174	400.000
09 125	**0086 2592**	**Fiscalização das Entidades de Previdência Complementar**							**564.382**
09 125	0086 2592 0001	Fiscalização das Entidades de Previdência Complementar - Nacional							564.382
			S	3	2	90	0	174	500.000
			S	4	2	90	0	174	64.382
	0087	**Gestão da Política de Previdência Social**							**600.000**
		ATIVIDADES							
09 128	**0087 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**600.000**
09 128	0087 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							600.000
			S	3	2	90	0	174	600.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**3.730.832**
TOTAL - GERAL									**3.730.832**

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego

UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1184	**Segurança e Saúde no Trabalho**							**21.394**
		ATIVIDADES							
11 125	**1184 2690**	**Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho**							**17.394**
11 125	1184 2690 0001	Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional							17.394
			F	3	2	90	0	174	17.394
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
11 846	**1184 0554**	**Ressarcimento a Empregadores Não-Optantes pelo Benefício Fiscal Previsto nas Leis nº 6.321, de 1976 e 6.542, de 1978**							**4.000**
11 846	1184 0554 0010	Ressarcimento a Empregadores Não-Optantes pelo Benefício Fiscal Previsto nas Leis nº 6.321, de 1976 e 6.542, de 1978 - Na Região Norte							4.000
			S	3	2	90	0	174	4.000
	8034	**Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem**							**7.115.985**
		ATIVIDADES							
11 366	**8034 2A95**	**Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo**							**7.115.985**
11 366	8034 2A95 0001	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo - Nacional							7.115.985
			F	3	2	30	0	100	1.433
			F	4	2	40	0	100	3.557.276
			F	4	2	30	0	100	3.557.276
TOTAL – FISCAL									**7.133.379**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.000**
TOTAL - GERAL									**7.137.379**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1006	**Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome**							**4.000.000**
		ATIVIDADES							
08 244	**1006 6877**	**Capacitação de Agentes Públicos e Sociais em Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome**							**4.000.000**
08 244	1006 6877 0001	Capacitação de Agentes Públicos e Sociais em Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional							4.000.000
			S	3	2	90	0	151	4.000.000
	1049	**Acesso à Alimentação**							**2.145.000**
		ATIVIDADES							
08 306	**1049 8506**	**Consórcios de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local**							**2.145.000**
08 306	1049 8506 0001	Consórcios de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local - Nacional							2.145.000
			S	4	2	20	0	151	600.000
			S	4	2	71	0	151	1.445.000
			S	4	2	90	0	151	100.000
	1133	**Economia Solidária em Desenvolvimento**							**11.167.179**
		ATIVIDADES							
08 244	**1133 4963**	**Promoção da Inclusão Produtiva**							**11.167.179**
08 244	1133 4963 0001	Promoção da Inclusão Produtiva - Nacional							11.167.179
			S	3	2	30	0	151	5.469.686
			S	3	2	90	0	151	5.697.493
	1335	**Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família**							**691.470.000**
		ATIVIDADES							
08 244	**1335 8442**	**Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)**							**691.470.000**
08 244	1335 8442 0030	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sudeste							362.250.000
			S	3	1	90	0	153	362.250.000
08 244	1335 8442 0040	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul							254.130.000
			S	3	1	90	0	153	254.130.000
08 244	1335 8442 0050	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Centro-Oeste							75.080.000

			S	3	1	90	0	153	75.080.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**708.782.179**
TOTAL - GERAL									**708.782.179**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0068	**Erradicação do Trabalho Infantil**							**2.936.690**
		ATIVIDADES							
08 243	0068 8662	**Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho**							**2.936.690**
08 243	0068 8662 0001	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - Nacional							2.289.864
			S	3	2	90	0	151	2.289.864
08 243	0068 8662 0011	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Rondônia							126.909
			S	3	2	90	0	151	126.909
08 243	0068 8662 0012	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Acre							52.537
			S	3	2	90	0	151	52.537
08 243	0068 8662 0013	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Amazonas							15.423
			S	3	2	90	0	151	15.423
08 243	0068 8662 0014	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Roraima							52.505
			S	3	2	90	0	151	52.505
08 243	0068 8662 0015	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Pará							54.530
			S	3	2	90	0	151	54.530
08 243	0068 8662 0016	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Amapá							5.066
			S	3	2	90	0	151	5.066
08 243	0068 8662 0017	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Tocantins							6.641
			S	3	2	90	0	151	6.641
08 243	0068 8662 0021	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Maranhão							90.053
			S	3	2	90	0	151	90.053
08 243	0068 8662 0022	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Piauí							17.077
			S	3	2	90	0	151	17.077

08 243	0068 8662 0028	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Sergipe							24.101
			S	3	2	90	0	151	24.101
08 243	0068 8662 0033	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							24.091
			S	3	2	90	0	151	24.091
08 243	0068 8662 0035	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de São Paulo						-	163.445
			S	3	2	90	0	151	163.445
08 243	0068 8662 0053	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Distrito Federal							14.448
			S	3	2	90	0	151	14.448
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.936.690**
TOTAL - GERAL									**2.936.690**

EM n° 00224/2011/MP

Brasília, 28 de setembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011) crédito suplementar no valor global de R$ 1.993.575.303,00 (um bilhão, novecentos e noventa e três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e três reais), em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme demonstrado a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Presidência da República	0	49.367.329
Presidência da República (Administração direta)	0	49.367.329
Ministério da Previdência Social	40.795.462	40.795.462
Ministério da Previdência Social (Administração direta)	0	3.614.630
Instituto Nacional do Seguro Social	33.450.000	33.450.000
Superintendência Nacional de Previdência Complementar	7.345.462	3.730.832
Ministério do Trabalho e Emprego	122.942.900	7.137.379
Ministério do Trabalho e Emprego (Administração direta)	21.394	7.137.379
Fundo de Amparo ao Trabalhador	122.921.506	0
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.829.836.941	711.718.869
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.569.782.179	708.782.179

(Administração direta)		
Fundo Nacional de Assistência Social	260.054.762	2.936.690
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, relativo a:	0	1.184.556.264
Recursos Próprios Não Financeiros	0	115.805.521
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	0	1.068.750.743
Total	1.993.575.303	1.993.575.303

2. No que tange ao Ministério da Previdência Social, a suplementação viabilizará a realização de reformas, adaptações e instalação de agências do Instituto Nacional do Seguro Social, bem como a sustentação de sistemas informatizados para fiscalização e autorização de planos de benefícios e entidades fechadas de previdência complementar.

3. O crédito solicitado no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego permitirá o ressarcimento à empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, em conformidade com as Leis nºs 6.321, de 14 de abril de 1976, e 6.542, de 28 de junho de 1978; o pagamento de serviços bancários relativos aos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, do exercício corrente, junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil; e o atendimento de atividades relacionadas à Qualificação Social e Profissional.

4. Salienta-se que o remanejamento dos recursos provenientes de Emenda de Comissão com a finalidade de possibilitar atividades relacionadas à Qualificação Social e Profissional, tendo como beneficiários o Instituto de Pesquisas, Estudos, Cultura e Educação – IPECE e o Instituto de Assessoria a Cidadania e ao Desenvolvimento Local Sustentável – IDS, decorre de solicitação parlamentar.

5. Para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, o crédito viabilizará a incorporação de mais 320 mil famílias ao Bolsa Família, bem como a adequação das dotações consignadas a cada região do País no mesmo Programa. Além disso, possibilitará a distribuição de alimentos a grupos populacionais específicos, o ajuste entre grupos de despesa para a implantação de consórcios de segurança alimentar e desenvolvimento local e o apoio a projetos de segurança alimentar e nutricional para povos e comunidades tradicionais, à instalação de restaurantes e cozinhas populares, à implantação de bancos de alimentos e mercados públicos.

6. Ainda no âmbito do MDS, o crédito permitirá, ao Fundo Nacional de Assistência Social, o prosseguimento das ações socioeducativas e de convivência para crianças e adolescentes em situação de trabalho, dos serviços de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, do serviço de processamento de dados do benefício de prestação continuada e da renda mensal vitalícia, do serviço de proteção social básica às famílias, dos serviços específicos de proteção social básica, dos serviços de proteção social especial a indivíduos e famílias, dos serviços específicos de proteção social especial e dos serviços socioeducativos para jovens de 15 a 17 anos.

7. Segundo os órgãos envolvidos, os remanejamentos propostos não trarão prejuízos à execução das programações e/ou dotações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

8. O crédito viabilizar-se-á mediante Projeto de Lei, à conta de superávit financeiro de Recursos Próprios Não Financeiros e Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição.

9. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 56, § 12, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, LDO-2011, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 691.470.000,00 (seiscentos e noventa e um milhões, quatrocentos e setenta mil reais) dizem respeito a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada;

b) R$ 117.549.039,00 (cento e dezessete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, trinta e nove reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada;

c) R$ 865.000.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco milhões de reais) tratam de atendimento de despesas primárias obrigatórias à conta de receitas financeiras que serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

d) R$ 319.556.264,00 (trezentos e dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais) decorrem de suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de receitas financeiras; e

e) no caso das alíneas "b" e "d", as despesas serão executadas dentro dos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, conforme disposto no § 2º do art. 1º desse Decreto.

10. Em atendimento ao disposto no art. 56, § 10, da LDO-2011, é demonstrado, em quadros anexos à Exposição de Motivos, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros e Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, utilizados parcialmente neste crédito.

11. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Brasília-DF

(Art. 56, § 10, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010)

Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros

38901 – Fundo de Amparo ao Trabalhador — R$ 1,00

(A)	Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010	934.808.000
(B)	Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0
(C)	Créditos Extraordinários	0
	Abertos	0
	Em tramitação	0
(D)	Créditos Suplementares e Especiais	0
	Abertos	0
	Em tramitação	0
	Valor do crédito	115.805.521
(E)	Outras modificações orçamentárias efetivadas	0
	Efetivadas	0
	Valor desta modificação orçamentária	0
(F)	**Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)**	**819.002.479**

(A) Portaria STN nº 196, de 29 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2011.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Brasília-DF

(Art. 56, § 10, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010)

Fonte 88: Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional

35901 – Fundo Nacional de Assistência Social — R$ 1,00

(A)	Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010	11.388.759.000
(B)	Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0
(C)	Créditos Extraordinários	500.000.000
	Abertos	500.000.000
	Em tramitação	0
(D)	Créditos Suplementares e Especiais	4.550.561.760
	Abertos	307.325.907
	Em tramitação	3.174.485.110
	Valor do crédito	1.068.750.743
(E)	Outras modificações orçamentárias efetivadas	578.151.613
	Efetivadas	578.151.613
	Valor desta modificação orçamentária	0
(F)	**Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)**	**5.760.045.627**

(A) Portaria STN nº 196, de 29 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2011.

Mensagem nº 446

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 1.993.575.303,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 11 de outubro de 2011.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

.....

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

.....

LEI Nº 6.321, DE 14 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador.

LEI Nº 6.542, DE 28 DE JUNHO DE 1978

Dispõe sobre incentivos fiscais para programas de formação profissional e alimentação do trabalhador nas áreas da SUDENE e da SUDAM.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

.....

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

.....

LEI Nº 10.836, DE 9 DE JANEIRO DE 2004

Cria o Programa Bolsa Família, altera a Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, e dá outras providências.

LEI Nº 12.309, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

.....

Art. 56. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

.....

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2011, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

.....

§ 12. As exposições de motivos a que se refere o § 5º deste artigo, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 13. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais de órgãos do Poder Judiciário e do MPU, encaminhados nos termos do caput deste artigo, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 5o deste artigo.

.....

LEI Nº 12.381, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011.

DECRETO Nº 7.445, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2011 e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei no 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

.....

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I deste Decreto.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

Publicado no DSF, em 18/10/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:15494/2011

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)		Obrigatórias		Total	
		Lei (a)	Disponível (b)	Lei (c)	Disponível (d)	Lei (e) = (a+c)	Disponível (f) = (b+d)
20000	Presidência da República	3.226.030	2.544.314	63.671	63.671	3.289.702	2.607.985
20102	Vice-Presidência da República	3.500	3.223	133	133	3.633	3.356
20114	Advocacia-Geral da União	269.083	228.000	36.037	36.037	305.120	264.037
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.666.865	1.198.713	202.703	202.703	2.869.568	1.401.416
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	5.675.484	4.721.885	85.320	85.320	5.760.804	4.807.205
25000	Ministério da Fazenda	3.443.252	2.640.000	303.152	303.152	3.746.404	2.943.152
26000	Ministério da Educação	21.299.484	18.197.590	6.727.416	6.727.416	28.026.900	24.925.007
28000	Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior	827.891	622.493	20.528	20.528	848.419	643.021
30000	Ministério da Justiça	4.500.667	2.974.300	259.467	259.467	4.760.134	3.233.767
32000	Ministério de Minas e Energia	938.702	701.831	40.105	40.105	978.807	741.936
33000	Ministério da Previdência Social	1.855.286	1.500.000	310.667	310.667	2.165.953	1.810.667
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.151.332	876.000	62.220	62.220	1.213.553	938.220
36000	Ministério da Saúde	12.782.795	12.204.092	50.327.800	50.327.800	63.110.595	62.531.892
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	1.395.860	900.000	60.414	60.414	1.456.274	960.414
39000	Ministério dos Transportes	18.209.860	15.816.414	201.776	201.776	18.411.636	16.018.190
41000	Ministério das Comunicações	1.028.203	425.000	26.915	26.915	1.055.119	451.915
42000	Ministério da Cultura	1.307.376	778.006	28.663	28.663	1.336.039	806.669
44000	Ministério do Meio Ambiente	1.031.882	633.727	46.607	46.607	1.078.490	680.335
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	962.924	775.550	305.642	305.642	1.268.566	1.081.192
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.087.777	2.158.402	180.606	180.606	3.268.382	2.339.008
51000	Ministério do Esporte	2.371.508	850.000	3.222	3.222	2.374.731	853.222
52000	Ministério da Defesa	13.113.315	8.730.163	2.161.764	2.161.764	15.275.079	10.891.927
53000	Ministério da Integração Nacional	4.610.180	2.793.271	38.338	38.338	4.648.518	2.831.609
54000	Ministério do Turismo	3.652.438	570.000	3.415	3.415	3.655.853	573.415
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	4.051.907	4.029.056	13.713.154	13.713.154	17.765.060	17.742.209
56000	Ministério das Cidades	21.076.261	12.498.812	43.751	43.751	21.120.012	12.542.562
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	524.837	214.000	1.991	1.991	526.828	215.991
71000	Encargos Financeiros da União	1.360.426	672.511	0	0	1.360.426	672.511
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	41.350	8.000	87.343	87.343	128.693	95.343
74902	Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIES-MEC	141.423	141.423	0	0	141.423	141.423
74903	Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	60	60	0	0	60	60
74912	Rec. Superv. Fundo Nacional de Cultura	800	800	0	0	800	800
	TOTAL	136.608.759	100.407.638	75.342.822	75.342.822	211.951.582	175.750.460

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

.....